

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500140**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-12-15**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Na descrição da proposta não é suficientemente explicado e justificado os benefícios de um CE que reúna turismo e hotelaria e a sua adequação à modalidade de ensino à distância. Consequentemente foram identificadas diversas lacunas na proposta como a falta de coerência e clareza na atribuição de UCs às áreas científicas. A área 812 detém um número de ECTS substancialmente superior à área 811, que deveria ser mais equilibrada, uma vez que se trata de uma licenciatura em turismo e hotelaria. As fichas curriculares contêm informação irrelevante ou redundante, dificultando a avaliação das especificidades. São identificadas diversas lacunas científicas no programa de algumas UC. Alguma bibliografia encontra-se desatualizada. Não existem aulas laboratoriais no que respeita às operações hoteleiras: cozinha, restaurante e bar. A IES inclui dois estágios de muito curta duração para dotar o curso de uma componente prática. Existem várias preocupações relativamente à estratégia de avaliação da UC. De um modo geral, o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º n.º 57º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, não foi cumprido, com consequências também ao nível do incumprimento integral das disposições do Artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei. No que concerne ao corpo docente, regista-se como positivo o elevado número de docentes de carreira, bem como a elevada estabilidade do corpo docente. Cumprem-se os requisitos em termos de corpo docente próprio e qualificado. Contudo, considerando o turismo e lazer como sendo a área fundamental do CE, o corpo docente especializado não chega a alcançar os mínimos exigidos na alínea c) do n.º 3 do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Sendo o CE em avaliação uma licenciatura em Gestão Turística e Hoteleira, a preocupação com o corpo docente especializado é agravada pelo facto de existir um elevado desequilíbrio entre o conjunto das competências de formação e investigação entre as áreas do 'turismo e lazer' e da 'hotelaria e restauração'. A inexistência de doutorados ou especialistas na hotelaria restauração, bem como a reduzida investigação realizada nesta área pelos docentes, particularmente confinada a determinados domínios, conduz a uma realidade que não é considerada adequada, em que a lecionação de algumas UCs nesta área tem de ser assegurada por docentes sem especialização neste domínio e em que não há um docente desta área na coordenação do ciclo. Adicionalmente, a coordenadora do ciclo também revela não reunir todas as condições para a coordenação do mesmo, pois apesar de ser doutorada em turismo e lazer, possui reduzida investigação indexada em bases como a SCOPUS nas áreas do 'turismo e lazer' e da 'hotelaria e restauração'. Acresce ainda a elevada carga letiva da generalidade do corpo docente, que pode comprometer uma lecionação de qualidade. Em relação aos aspetos de ensino à distância, não é possível determinar se estão assegurados os requisitos indicados nas alíneas b) e c) do Artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, em relação ao pessoal técnico, bem como os requisitos do artigo 9.º, no que respeita os recursos informáticos, e os requisitos do Artigo 14.º, no que respeita a fiabilidade da avaliação desenvolvida, plasmados no mesmo Decreto-Lei.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. The proposed study programme has some shortcomings described throughout the report that need to be corrected or clarified. The description of the proposal does not sufficiently explain and justify the benefits of a SC that brings together tourism and hospitality and its suitability for distance learning. Consequently, a few shortcomings have been identified in the proposal, such as the lack of coherence and clarity in assigning courses to scientific areas. Area 812 has a substantially higher number of ECTS than area 811, which should be more balanced, given that this is a tourism and hospitality degree. The curriculum sheets contain irrelevant or redundant information, making it difficult to assess the specificities. A few scientific gaps are identified in the syllabus of some courses. Some of the bibliography is out of date. There are several concerns about the UCs assessment strategy. There are no laboratory classes in hotel operations: kitchen, restaurant and bar. The HEI includes two very short internships to provide the SC with a practical component. The CAE does not consider that internships, and especially very short-term internships, are an adequate substitute. The provisions of Article 57 of Decree-Law no. 65/2018, of August 16, have not been complied with, with consequences for a non-compliance with all provisions of Article 5, of the same Decree-Law. Regarding the teaching staff, the high number of career teachers is positive, as is the high level of stability of the teaching staff. The requirements in terms of career and qualified teaching staff are met. However, considering that tourism and leisure is the fundamental area of the SC, the specialized teaching staff does not meet the minimum requirements of Article 6(3)(c) of Decree-Law no. 65/2018, of August 16. As the course under evaluation is a degree in Tourism and Hotel Management, the concern about the specialized teaching staff is aggravated by the fact that there is a high imbalance between the set of training and research competencies between the areas of 'tourism and leisure' and 'hotels and restaurants'. The lack of PhDs or specialists in hospitality and catering, as well as the limited research carried out in this area by teachers (showing non-compliance with the provisions of Article 6 (2)(d), of Decree-Law no. 65/2018, of August 16), particularly confined to certain areas, leads to a reality that is not considered adequate, in which the teaching of some of the CUs in this area has to be ensured by teachers without specialization in this area and in which there is no teacher from this area in the coordination of the programme. In addition, the coordinator of the programme is also not fully qualified to coordinate it, as although the Professor in question has a PhD in tourism and leisure, her research indexed in databases such as SCOPUS in the areas of 'tourism and leisure' and 'hotels and restaurants' is scarce. There is also the high teaching load of most of the teaching staff, which could compromise quality teaching. Regarding the distance learning aspects, it is not possible to ascertain whether the requirements set out in Articles 8(b) and 8(c), of Decree-Law 133/2019, of September 3, regarding technical staff are met, as well as the requirements of Article 9, regarding IT resources, and the requirements of Article 14, with regards to the reliability of the assessment carried out, as presented in the same Decree-Law.